



À
Comissão Central de Licitação do SENAI/MA
Diretoria Regional do SENAI/DR-MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023

Assunto: Impugnação do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023
Recorrente: EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Locação de Climatizadores (Aspersores de Água) Portáteis para a Feira Expo Indústria Maranhão 2023.

EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade de São Luís/MA na Rua Sebastião Archer, 101 – olho d'água – São Luís/MA cep: 65065-480, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.520.594/0001-49, neste ato representada por Fabio Tulio Vieira da Silva, Diretor Geral, RG 045702912012-7 SSP/MA e CPF 239.525.713-34, abaixo assinado, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 11.1 do Edital do Pregão Presencial n.º 063/2023 e do art. 164, da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

SÍNTESE FÁTICA

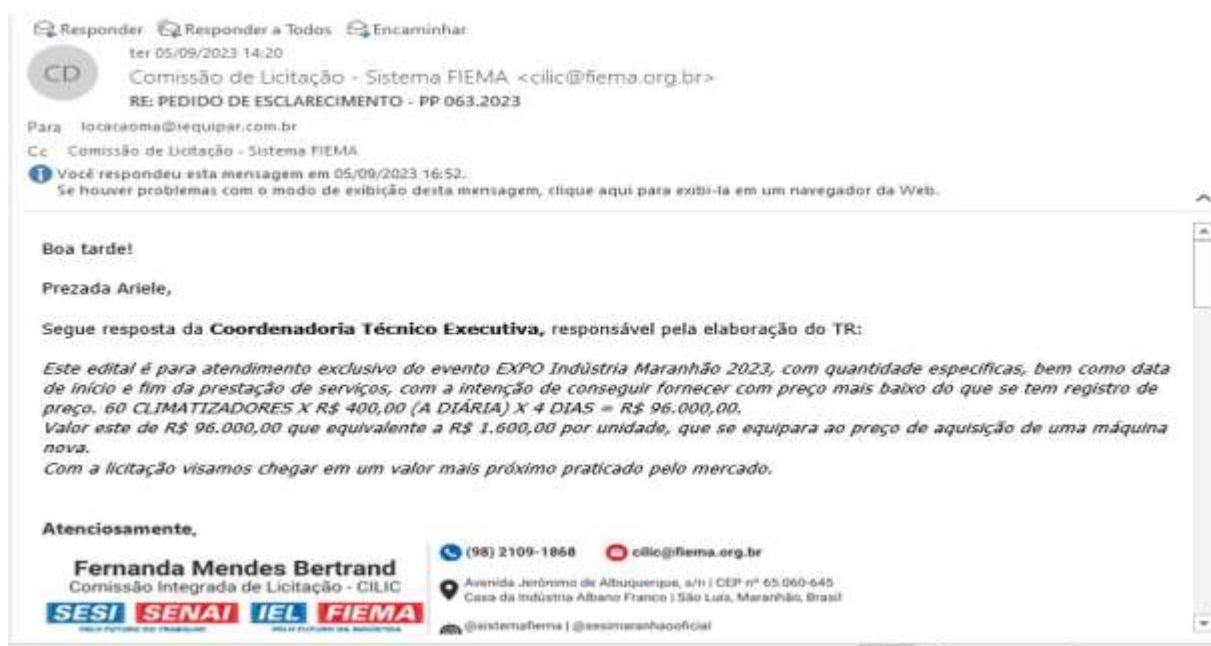
No dia 14 do corrente mês, por meio do processo administrativo n.º 7786323, PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço n.º 063/2023, no horário das 14:30 min, o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pretende realizar procedimento licitatório, objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de climatizadores (Aspersores de Água) para feira Expo Indústria Maranhão 2023.

Sucedede que a pretensão constante do respectivo edital PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço n.º 063/2023, já foi objeto do **PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP Nº 073/2022**, encontrando-se, inclusive, com contrato vigente até março de 2024.



Nesse sentido, justifica-se a presente impugnação, haja vista que a realização de novo certame acarretará onerosidade desnecessária ao respectivo órgão (SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial).

É importante ressaltar que a empresa ora impugnante, tendo solicitado esclarecimento sobre a pretensão da realização de novo certame com mesmo objeto do **PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP Nº 073/2022**, obteve a seguinte resposta:



Nesse íterim, levando em consideração a resposta do pedido de esclarecimento, vê-se que os argumentos não se justificam, isto porque quando do PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP N.º 073/2022, todas as empresas do ramo de locação do objeto em apreço ofertaram lances, sendo que o menor lance ofertado foi o da empresa ora impugnante que, inclusive, sagrou-se vencedora dos Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 13, 15 e 17, conforme se vê dos documentos em anexo (cópia do Edital, cópia da Ata de Abertura das Propostas e Ata de Rodadas de Lances contendo todos os lances das respectivas empresas participantes).

É o relato do essencial.

DOS FUNDAMENTOS

A presente impugnação se justifica, posto que os esclarecimentos apresentados contrariam a boa lógica, isto pelo fato de que não existem garantias de que um novo procedimento licitatório trará vantagens econômicas ao órgão licitante SENAI, posto que quando do primeiro certame, o valor menor ofertado foi realizado pela ora impugnante.



Além do mais, naquela ocasião o objeto constante do PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP N.º 073/2022, tinha como objetivo a contratação de empresa especializada para atender a todos os eventos do Sesi/SENAI. *In verbis*:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço** visando a eventual contratação de empresa especializada em **Serviços de Locação de Estrutura para Eventos para atender o Sesi/SENAI/DR-MA e suas Unidades Operacionais em São Luís, Rosário - MA e municípios da Grande Ilha**, nas quantidades e características exigidas, conforme Termos de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório.

Portanto, tendo em vista que a impugnante sagrou-se vencedora para fornecimento dos objetos constante do edital em comento, dúvidas não pairam sobre a existência de prejuízo iminente tanto para o órgão que poderá ser onerado em sua estrutura financeira quanto para empresa que terá que suportar a insegurança das decisões administrativas lançadas pelo órgão.

A empresa impugna o edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2023 SENAI com base no item 11.1, uma vez que o objeto da licitação já foi atendido pelo procedimento licitatório n.º PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP N.º 073/2022, com prazo contratual vigente até 03 de março de 2024. Portanto, a realização de um novo procedimento licitatório seria desnecessariamente onerosa para o órgão público, considerando que a empresa contratada pelo PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP N.º 073/2022, contrato n.º 01.018/2023, possui a capacidade de fornecer Climatizadores (Aspersores de Água) Portáteis a um preço de mercado.

A Lei 14.133/2021 estabelece novas regras para processos licitatórios no âmbito da administração pública, com o objetivo de torná-los mais transparentes, eficientes e econômicos. Dentre as mudanças trazidas pela nova legislação, destaca-se o princípio da "menor onerosidade", que determina que a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública deve levar em consideração não apenas o preço oferecido, mas também outros critérios, como qualidade, prazo de entrega, sustentabilidade, inovação, entre outros.

Essa abordagem busca incentivar a contratação de bens e serviços que ofereçam maior valor para o dinheiro público, e não apenas o menor preço. Dessa forma, levando em consideração que o contrato n.º 01.018/2023, encontra-se vigente e, que o respectivo objeto é o mesmo contante do edital ora impugnado, requer a esta r. **Diretoria Regional do SENAI/DR-MA** a revisão do edital em apreço PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2023, possibilitando, assim, dispêndio desnecessário com a realização de novo certame.

Desse modo, à cláusula a ser impugnada se refere ao objeto constante no item 1.1 do edital em apreço, isto pelo fato de que não se observou que a pretensão apresentada pelo órgão já foi objeto de contratação constante do PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP N.º 073/2022, contrato n.º 01.018/2023.



Sabe-se, que os procedimentos licitatórios devem estar em estrita conformidade com os princípios básicos, principalmente com probidade administrativa em que o agente observará e primará pela menor onerosidade ao ente público.

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso, não restam dúvidas que o presente edital n.º PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023, possui objeto semelhante a objeto já licitado pelo SENAI, assim, tendo em vista que o prosseguimento do certame em apreço trará maior onerosidade ao órgão, deverá a Diretoria Regional reanalisar o respectivo edital.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a r. Diretoria Regional que:

a) **ACOLHA a impugnação do edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023 - SENAI**, vez que o objeto da licitação já foi atendido pelo procedimento licitatório nº **PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP Nº 073/2022**, com prazo contratual vigente até março de 2024. Portanto, a realização de um novo procedimento licitatório seria desnecessariamente onerosa para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, considerando que a empresa contratada pelo PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP Nº 073/2022, contrato nº 01.018/2023, possui a capacidade de fornecer Climatizadores (Aspersores de Água) Portáteis a um preço de mercado.

São Luís, 11 de setembro de 2023.

FABIO TULIO VIEIRA
DA
SILVA:23952571334

Assinado de forma digital por
FABIO TULIO VIEIRA DA
SILVA:23952571334
Dados: 2023.09.11 16:22:12 -03'00'

EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Fábio Túlio Vieira da Silva

Diretor Geral

RG 045702912012-7 SSP/MA

CPF 239.525.713-34